



## Acórdão n.º 22 - 2019/2020

**N.º Processo: 22/PA/2019-2020**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO2 - CAMPEONATO PORTUGAL A2 - MASCULINO**

**Data: 10/11/2019 - Hora: 15:00 - Local: Portimão**

### Clubes:

- **Visitado:** PORTINADO - Associação de Natação de Portimão
- **Visitante:** Cascais Water Polo Club (CWP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Rui Jorge Santos e Mário Rui Santos**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"A equipa visitada não apresentou acta electrónica, assim como a cronometragem com o tempo total e função de 30" e 20". A equipa do Portinado não apresentou treinador ao jogo."**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





### 3. "A equipa visitada não apresentou acta electrónica, assim como a cronometragem com o tempo total e função de 30" e 20"."

3.1 No que diz respeito à não apresentação de acta electrónica, importa ter presente que o Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático para a época 2019/2020 veio estabelecer, no seu artigo 18.º n.º 3, que **"O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) f) Computador com software da ata eletrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN"**, sendo que, nos termos do disposto no n.º 5 da mesma norma **"O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;"**

3.2 O Conselho de Disciplina, nos termos do artigo 93.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar, tomou conhecimento que no que concerne à exigência de "acta electrónica" prevista no regulamento de competições, e considerando a transitória dificuldade na sua implementação junto dos clubes, o assunto encontra-se sob análise junto do Conselho Nacional de Arbitragem (CNA), pelo que, até que o Conselho de Disciplina tenha notícia de que todo o processo se encontra concluído e em pleno funcionamento, não poderá imputar responsabilidades às equipas visitadas e julgará, como nos presente autos, arquivar o processo.

3.3 Quanto à não apresentação de "**cronometragem com o tempo total e função de 30" e 20"**", o acima mencionado n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento de Competições Nacionais de Polo Aquático estabelece que o clube visitado é, também, responsável pelo fornecimento obrigatório "**do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) g) Mínimo de 2 (dois) marcadores de tempo de ataque obrigatório em todas as provas oficiais; i) Marcador eletrónico de tempo total com contagem decrescente, obrigatório em todas as provas oficiais"**, sendo que, nos termos do disposto no n.º 5 da mesma norma **"O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros,**





**salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;"**

**3.4** Da análise do relatório de arbitragem não se encontram descritas consequências que tenham influído negativamente no normal decurso do jogo dos autos em consequência da não apresentação pelo clube visitado dos equipamentos acima referidos, nem tal foi reportado a este Conselho por nenhuma das equipas.

**3.5** Refira-se, no entanto, que a apresentação de tais equipamentos pelas equipas visitadas é obrigatório "**em todas as provas oficiais**", nomeadamente, no Campeonato de Portugal A2 - Masculino a que respeitava o jogo em apreço.

**3.6** Apesar da equipa visitada - Portinado - não ter justificado a não apresentação da "**cronometragem com o tempo total e função de 30" e 20"**" e apesar, também, do enquadramento sancionatório constante do referido artigo 18.º n.º 5 para o incumprimento daqueles deveres - sanção pecuniária entre 100,00 e 1.000,00 Euros - o Conselho de Disciplina entende que, nesta situação, a determinação do "*quantum*" da pena de multa deve ser mitigada em função da menor gravidade das consequências dos factos, mediante um entendimento corretivo daquelas normas em vigor, e, ainda, em função da realidade económico-financeira dos clubes, procurando-se evitar uma interpretação puramente literal que, como sucede nestes autos, conduziria à aplicação de sanções manifestamente desproporcionadas em relação à infracção cometida, com injusto e excessivo respaldo nas forças económicas dos clubes.

**3.7** Termos em que o Conselho de Disciplina decide punir a equipa PORTINADO - Associação de Natação de Portimão na pena de multa que fixa em €35,00, pela não apresentação de "**cronometragem com tempo total e função de 30" e 20"**."

**4.** O relatório de arbitragem refere, por último, que "**A equipa do Portinado não apresentou treinador ao jogo.**"

**4.1** O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo,**





***pele menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado", admitindo-se, "com caráter extraordinário", que "o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal."*** (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.))

**4.2 "O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros".** (Artigo 13.º n.º 4)

**4.3** A equipa Portinado não apresentou treinador nem treinador assistente nem justificou a ausência daqueles, pelo que o Conselho de Disciplina decide punir aquela equipa na pena de multa que fixa em €20,00.

#### **5. Nestes termos o Conselho de Disciplina decide:**

- **Condenar a equipa PORTINADO - Associação de Natação de Portimão na pena de €35,00 de multa por infracção ao dever de, como equipa visitada, apresentar "cronometragem com o tempo total e função de 30" e 20".**
- **Condenar a equipa PORTINADO - Associação de Natação de Portimão na pena de €20,00 de multa por não apresentar treinador ao jogo.**
- **No mais, arquivar os autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 3 de Dezembro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





*Miguel Beça*

Miguel Beça  
(Presidente)

*Daniela Filipo Teixeira de Sousa*

Daniela Filipo Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

*Filipa Daniela Couto Campos*

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt